



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre regulamentação de cessão de uso de imóveis de propriedade do Município para fins sociais, estabelece critérios para ocupação e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 02/04/2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A ocupação de imóveis residenciais de propriedade do município de Tapiratiba, passam a ser regulados por esta Lei, obedecendo os critérios aqui estabelecidos.

Art. 2º - Os imóveis destinados a fins sociais serão destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Para caracterização da situação, Vulnerabilidade Social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.

Art. 3º - Para a concessão do auxílio previsto na Lei, os munícipes interessados deverão comprovar:

- a. Que residem no Município há pelo menos 5(cinco) anos, o que deverá ser comprovado através de documentos oficiais;
- b. O auxílio moradia em caráter de emergência será concedida a família com renda de até 02 (dois) salários mínimos e renda per capita de 1/4 (um quarto) salário mínimo;
- c. Que não sejam proprietários/compromissários/donatários de outro imóvel e sejam portadores de boa-fé;
- d. Que os menores de 18 anos residentes no imóvel estejam matriculados em instituições de ensino que ofereçam cursos educacionais regulares no Município.
- e. Que os componentes da família residentes no imóvel, desde que maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, não tenham sido atendidos e contemplados em nenhum programa habitacional, de qualquer instância de governabilidade ou por instituições que beneficiam com habitação as famílias em vulnerabilidade social e econômica;
- f. No caso de interdição da residência da família, tal situação deverá ser comprovado por laudo e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil ou apresentação de documentação judicial competente;
- g. A família deverá, ainda, realizar sua inscrição no Cadastro Único e ser acompanhada pelas seguintes unidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Centro de Referência da Mulher (CEREM), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- h. A cessão do imóvel para necessitados, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, excepcionalmente, ser renovado por uma única vez por igual período, desde que



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

através de análise do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) a que o interessado esteja referenciado seja identificada a real necessidade de sua continuidade para a família beneficiada.

- i. Enquanto perdurar a cessão do imóvel a família deverá arcar com o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, bem como respeitar as regras do direito de vizinhança;
- j. Proibição da sublocação da moradia ou repasse do direito para outro familiar, sob pena de revogação da cessão;
- k. Encerramento do benefício quando a família adquirir imóvel próprio ou a qualquer título ocupar outro imóvel;
- l. Proibição de alteração da estrutura do imóvel, exceto manutenção.
- m. Preferência na triagem para famílias que possuam membros idosos e deficientes físicos e mentais.

Artigo 4º - As famílias que atualmente ocupam os imóveis residenciais de propriedade do município permanecerão nos imóveis pelo período de 12 (doze) meses, devendo neste prazo comprovarem junto ao CRAS que preenchem todos os requisitos estabelecidos no art. 3º, sob pena de não o fazendo desocuparem de imediato os imóveis quando vencido o período de transição.

Artigo 5º - O Executivo Municipal expedirá Decreto no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei Complementar, para disciplinar a aplicação desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania na mesma data.